



Prefeitura Municipal de Riachinho

Gestão 1.997/2.000 - "Um Jeito Novo de Administrar".

Av. JK, 455 - Centro - Fone: (061) 678-1208 - FAX: 678-1202 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

LEI Nº 200/99, DE 21 DE MAIO DE 1.999.

CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) DO MUNICÍPIO DE RIACHINHO-MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHINHO-MG, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 148, INCISO I, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO FAZ ABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE, EM SEU NOME, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Riachinho-MG, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal, com finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situação de emergência ou de estado de calamidade pública.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se de Defesa Civil o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência de estado de calamidade pública ou situações de emergência.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

Art. 4º - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 5º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 6º - Compete ao COMDEC:

I - promover e elaborar em campanhas educacionais nas escolas, principalmente do ensino municipal;

II - estudar, definir, propor normas, planos e procedimentos, visando a proteção da comunidade contra as consequências decorrentes de fatores anormais e adversos que atinjam o Município;

III - participar e colaborar nos programas estaduais e federais de Defesa Civil;

IV - promover e colaborar na execução de Programas estaduais e federais de Defesa Civil, obedecendo o princípio de que a ação de Defesa Civil, se inicia-se no Município, seguindo-se a participação do Estado e União;

V - fornecer subsídio, quando possível, para esclarecimentos relativo à Defesa Civil;

VI - atuar coordenando com os órgãos estaduais e federais de Defesa Civil, tanto nos períodos de normalidade como de anormalidade;

VII - estimular e desenvolver atividades, visando mobilizar a comunidade para iniciativas de Defesa Civil;

PUBLICAR 21/05/99
ENTRAR 21/06/99
§ 1º DO ARTIGO 85 DA LOMB



Prefeitura Municipal de Riachinho²

Gestão 1.997/2.000 - "Um Jeito Novo de Administrar".

Av. JK, 455 - Centro - Fone: (061) 678-1208 - FAX: 678-1202 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

VIII - promover estudos e propor recomendações sobre as consequências desastrosas causadas por negligência humana, que possam provocar situações emergenciais que reclamem ação da Defesa Civil;

IX - comunicar ao órgão Estadual de Defesa Civil as ocorrências consideradas de porte significativo e solicitar as providências que julgar necessárias.

Art. 7º - A COMDEC será constituída de membros assim qualificados:

I - Do Poder Executivo:

- Serviços Públicos;
- Desporto;
- Ambiente.
- a) - Representante do Departamento de Obras, Transporte e
 - b) - Representante do Departamento da Saúde;
 - c) - Representante do Departamento da Educação, Cultura e
 - d) - Representante do Departamento da Administração;
 - e) - Representante do Departamento de Agropecuária e Meio

II - Do Poder Legislativo:

- a) - 02 (dois) Representantes da Câmara Municipal.

III - Dos Prestadores de Serviço:

- a) - Representante da SSVP;
- b) - Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- c) - Representante do Sindicato dos Produtores Rurais;
- d) - Representante das Associações Comunitárias.

§1º - A cada titular do Conselho terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

Art. 8º - A COMDEC compor-se-á de :

- I - Presidente;
- II - Secretário;
- III - Conselho Técnico;
- IV - Conselho Comunitário.

Art. 9º - Até o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua instalação, a COMDEC, elaborará Regimento Interno que deverá ser homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 10 - A Presidência da Comissão Municipal de Defesa Civil será indicada pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao seu Presidente as atividades da Mesma.

Art. 11 - O Conselho Técnico terá a seguinte composição:

- Públicos;
- I - Diretor do Departamento de Obras, Transporte e Serviços
 - II - Diretor do Departamento da Administração;
 - III - Representante da Câmara Municipal.

PUBLICAR 27/05/99
RETIRAR 27/06/99
§ 1º DO ARTIGO 85 DA LOMB
B. LOMB



Prefeitura Municipal de Riachinho³

Gestão 1.997/2.000 - "Um Jeito Novo de Administrar".

Av. JK, 455 - Centro - Fone: (061) 678-1208 - FAX: 678-1202 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

Art. 12 - O Conselho Comunitário terá a seguinte composição:

I - Diretor do Departamento da Ação Social;

II - Diretor do Departamento da Saúde;

III - Representante dos Prestadores de Serviços.

Art. 13 - No exercício de suas atividades, poderá a COMDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência de situações de emergências e fenômenos anormais.

Art. 14 - Os critérios, normas e padrões a que se refere esta Lei serão estabelecidos pelos órgãos dos Governos Federal e Estadual que atuam na Defesa Civil.

Art. 15 - A Secretaria será dirigida por secretário designado pelo Presidente.

Art. 16 - Os Servidores Públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

PARÁGRAFO ÚNICO - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviços relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riachinho-MG, 21 de maio de 1.999.

GERALDO MAGELA CORDEIRO MÁXIMO

Prefeito Municipal

PUBLICAR 21, 05, 99
RETIRAR 21, 06, 99
§ 1º DO ARTIGO 85 DA LOMR

JOSÉ VILMAR SILVA

Chefe de Gabinete

Assinatura